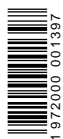




BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:

Portaria nº 7/2015:

Regulamenta os procedimentos de faturação, registo e pagamento do Tributo Especial Unificado pelas empresas enquadradas no Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas.....465

Portaria n.º 7/2015

de 12 de Fevereiro

As actividades de comércio de serviços e industriais têm uma importância relevante como factor de criação de riqueza e de redução do desemprego, resultando num assinalável contributo para o desenvolvimento da economia nacional.

Uma percentagem muito significativa de tais actividades é assegurada por empresas de limitada ou de limitadíssima dimensão, das quais uma esmagadora maioria é informal.

Porque tais empresas representam um volume significativo de emprego e, com isso, contribuem para a redução da pobreza, impõe-se a adopção de medidas de tratamento específico ajustadas à sua dimensão e estrutura económica e financeira no quadro de uma estratégia de sua consolidação e desenvolvimento.

Com a finalidade de promover a competitividade, produtividade e formalização e desenvolvimento do tecido empresarial das micro e pequenas empresas, foi aprovada e publicada a Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de Agosto, que define o regime jurídico especial das micro e pequenas empresas.

Dando cumprimento aos números 3 dos artigos 26.º e 31da Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de Agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição; manda o Governo, pela Ministra das Finanças e do Planeamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

1. O presente diploma visa regulamentar os procedimentos de faturação, registo e pagamento do Tributo Especial Unificado pelas empresas enquadradas no Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas.

2. São publicadas, em anexo, e que fazem parte integrante do presente regulamento os modelos dos livros de registos de compras e registos das vendas e o modelo de pagamento do Tributo Especial Unificado, denominado MOD 107- REMPE.

Artigo 2.º

Facturação

1. As empresas enquadradas no regime especial das micro e pequenas empresas estão dispensadas da obrigação de emissão de facturas, não ficando afastadas porém, a obrigação de emissão de talão de venda.

2. Os talões de venda devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os seguintes elementos:

- a) Denominação social e número de identificação fiscal do fornecedor dos bens ou prestador dos serviços;

b) Denominação usual dos bens transmitidos ou serviços prestados;

c) Preço;

d) A identificação da série, a partir da qual o documento foi emitido.

3. Não obstante, o disposto no número 1 sempre que o adquirente dos bens ou serviços solicitar facturas ou recibos aos operadores enquadrados no regime especial das micro e pequenas empresas estes devem emití-las.

4. Para efeitos do número anterior a factura ou recibo deve ser datada, numerada sequencialmente e conter os seguintes elementos:

a) Os nomes, firmas ou denominações sociais e a sede ou domicílio do fornecedor dos bens ou prestador dos serviços e do destinatário ou adquirente, bem como os correspondentes números de identificação fiscal dos sujeitos passivos do imposto;

b) A quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados;

c) O preço;

d) A identificação da série, a partir da qual o documento foi emitido.

5. As faturas ou recibos e os talões de vendas emitidas pelas empresas enquadradas no regime especial das micro e pequenas empresas não conferem ao adquirente o direito à dedução do IVA, devendo delas constar expressamente a menção «Tributo Especial Unificado».

6. As micro e pequenas empresas que pretendam emitir faturas ou recibos cujo conteúdo seja processado por mecanismo de saída de computador, devem utilizar programas que garantam a numeração sequencial e cronológica dos documentos a emitir, sem possibilidade de eliminação de um número no sistema de faturação e conterem os elementos previstos no n.º 4.

7. A numeração sequencial a que se refere os números 2 e 4, quando não resulte do processamento automático de programas informáticos de gestão deve ser impressa em tipografia autorizada pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

8. Os documentos referidos no presente artigo devem ser emitidos na língua oficial do Estado de Cabo Verde.

Artigo 3.º

Escrituração

1.As empresas enquadradas no regime especial de micro e pequenas empresas são obrigadas a registar, no prazo de trinta dias a contar da respetiva receção, as faturas, recibos, guias ou nota de devolução, talão de vendas relativos a bens ou serviços adquiridos, bem como os documentos emitidos relativamente a bens ou serviços transmitidos, e conservá-los em boa ordem pelo período de oito anos civis subsequentes.



2. Para cumprimento do disposto no número 1, devem as empresas possuir os seguintes elementos de escrita:

- a) Livro de registo de compras;
- b) Livro de registo de vendas e serviços prestados.

3. Os livros referidos no número anterior podem ser substituídos por registos informáticos e aqueles registos servirão de anexos à declaração.

Artigo 4º
Pagamento

1. O pagamento do Tributo Especial Unificado é efetuado nas repartições de finanças, ou on-line no Porton di nos ilhas ou nos bancos, cabendo à entidade recebedora proceder à repartição para as entidades beneficiárias.

2. Os pagamentos do Tributo Especial Unificado relativamente a cada trimestre do ano civil devem ser efetuados nas entidades competentes, nos seguintes prazos:

- a) 1.º Trimestre: Até ao último dia útil do mês de Abril;
- b) 2.º Trimestre: Até ao último dia útil do mês de Julho;
- c) 3.º Trimestre: Até ao último dia útil do mês de Outubro;
- d) 4.º Trimestre: Até ao último dia útil do mês de Janeiro do ano seguinte.

3. Os pagamentos trimestrais devem ser acompanhados dos livros de compras e vendas e entregues através da transmissão eletrónica de dados ou preenchimento on line da declaração.

4. As empresas enquadradas na categoria de micro empresas com um volume de negócios não superior a 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) ficam obrigados a um montante mínimo de 30.000\$00 (trinta mil escudos) anual.

5. O pagamento referido no número anterior pode ser efetuado em quatro prestações ou numa prestação no mês de Janeiro do ano seguinte ao do exercício económico respetiva.

6. A opção de se fazer quatro ou um pagamento deve ser previamente expressa pelo sujeito passivo na sua declaração inicial ou em futuras correções anuais em relação a determinado ano fiscal.

7. As micro empresas mencionadas no número 4, que iniciam atividades no decurso do ano, o pagamento do tributo especial unificado deve ser proporcional aos meses de atividade até ao final do ano.

8. As importâncias retidas na fonte no âmbito das suas actividades empresariais e profissionais são tidas em consideração no apuramento do tributo especial unificado do respectivo trimestre.

Artigo 5º

Registos das operações

As empresas enquadradas no regime especial de micro e pequenas empresas que emitam talões de venda através de máquinas registadoras ou de máquinas de distribuição automática de produtos, deverão efetuar o registo diário das operações realizadas devendo constar como suporte a tal registo o rolo interno da fita da respectiva máquina e constar do mesmo o valor total das operações efetuadas.

Artigo 6º

Liquidação

1. A liquidação do Tributo Especial Unificado constitui obrigação do sujeito passivo e é feita através da declaração de pagamento, nos prazos previstos no número 2 do artigo 4º.

2. Quando a liquidação do imposto seja efetuada pela administração fiscal, o sujeito passivo é notificado para pagar o Tributo Especial Unificado e os juros que se mostrem devidos, no prazo de trinta dias a contar da notificação.

Artigo 7º

Procedimentos para entrega por via electrónica

1. As micro e pequenas empresas obrigadas ao envio por transmissão electrónica de dados nos termos do n.º 3 do artigo 4º devem:

- a) Efetuar o registo, num portal previamente credenciado pela DCI para a recepção das declarações electrónicas. Caso ainda não disponha de conta de utilizador, o sujeito passivo pode cadastrar-se no portal www.portondinosilha.cv, na área “virtual privada do Contribuinte”;
- b) Efetuar o envio de acordo com os seguintes procedimentos:
 - i) Selecionar o serviço de entrega das declarações DCI na área virtual privado do contribuinte;
 - ii) Preencher a declaração no Portal ou submeter os ficheiros previamente formatados, de acordo com as especificações técnicas disponibilizadas no site da DCI;
 - iii) Validar a informação e corrigir os possíveis erros locais detectados no acto da validação;
 - iv) Submeter a declaração;
 - v) Consultar, a partir do dia seguinte, a situação definitiva da declaração devendo submeter caso indique a existência de anomalias, uma nova declaração corrigida.

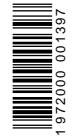
Artigo 8º

Entrada em Vigor


O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 30 de Janeiro de 2015. – Ministra, *Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte*





Anexos

 <p>Ministério de Finanças e do Planeamento Direcção Nacional de Receitas do Estado</p>	<p>MODELO 107 / REMPE TRIBUTO ESPECIAL UNIFICADO</p>																																					
<p>TIPO DE DECLARAÇÃO / LIVROS</p> <p> <input type="checkbox"/> No prazo <input type="checkbox"/> Vendas <input type="checkbox"/> Fora do prazo <input type="checkbox"/> Compras <input type="checkbox"/> Substituição </p>	<p>PERÍODO DA DECLARAÇÃO</p> <p>Ano: <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/></p> <p>Período: <input type="text"/> <input type="text"/></p>	<p>REPARTIÇÃO DE FINANÇAS</p> <p>Código: <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/></p> <p>Descrição: _____</p>																																				
<p>NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL</p> <p><input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/></p>	<p>NOME, DESIGNAÇÃO SOCIAL DO SUJEITO PASSIVO</p> <p>_____</p>																																					
<p>CÁLCULO DO IMPOSTO</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%;">A</td> <td style="width: 45%;">Valor Bruto de Compras</td> <td style="width: 10%;">\$</td> <td style="width: 40%;"></td> </tr> <tr> <td>B</td> <td>Valor Bruto de Vendas</td> <td>\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>C</td> <td>Taxa Aplicada</td> <td>%</td> <td>Taxa legal em vigor</td> </tr> <tr> <td>D</td> <td>Total de TEU</td> <td>\$</td> <td>B * C</td> </tr> <tr> <td>E</td> <td>Taxa de Redução (1º e 2º Anos)</td> <td>%</td> <td>Redução legal em vigor</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>TEU Reduzido</td> <td>\$</td> <td>D - (D * E)</td> </tr> <tr> <td>G</td> <td>TEU Retido na Fonte</td> <td>\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>H</td> <td>TEU Líquido de Retenções</td> <td>\$</td> <td>F - G</td> </tr> <tr> <td>I</td> <td>Diferença para Mínimo Anual</td> <td>\$</td> <td></td> </tr> </table>			A	Valor Bruto de Compras	\$		B	Valor Bruto de Vendas	\$		C	Taxa Aplicada	%	Taxa legal em vigor	D	Total de TEU	\$	B * C	E	Taxa de Redução (1º e 2º Anos)	%	Redução legal em vigor	F	TEU Reduzido	\$	D - (D * E)	G	TEU Retido na Fonte	\$		H	TEU Líquido de Retenções	\$	F - G	I	Diferença para Mínimo Anual	\$	
A	Valor Bruto de Compras	\$																																				
B	Valor Bruto de Vendas	\$																																				
C	Taxa Aplicada	%	Taxa legal em vigor																																			
D	Total de TEU	\$	B * C																																			
E	Taxa de Redução (1º e 2º Anos)	%	Redução legal em vigor																																			
F	TEU Reduzido	\$	D - (D * E)																																			
G	TEU Retido na Fonte	\$																																				
H	TEU Líquido de Retenções	\$	F - G																																			
I	Diferença para Mínimo Anual	\$																																				
<p>TOTAL A PAGAR</p> <p style="text-align: right;">\$ _____</p> <p style="text-align: center;">(H + I)</p>																																						
<p>OBSERVAÇÕES</p> <p>_____</p>																																						
<p>DATA EMISSÃO</p> <p><input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> - <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> (ANO) - <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> (MÊS) - <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> (DIA)</p>		<p>Assinatura e Carimbo</p> <p>_____</p>																																				

